

CMUN

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N^o 2.708

EMENTA: PROMOVE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FAVOR DO SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RIO CLARO E ANGRA DOS REIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e ou sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1^o - A Prefeitura Municipal promoverá concessão de direito real de uso a favor do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Volta Redonda, Barra Mansa, Rio Claro e Angra dos Reis, de uma área de terreno Município, localizada dentro da área limite existente à Rua 249, entrada do Bairro Água Limpa, Rua 62, Avenida Sávio Gama, Bairro Voldac, Barreira Cravo, Vila Americana e Aterrado.

Artigo 2^o - A presente concessão de direito real de uso instituída nos termos do Artigo 200, Parágrafo 3^o da Lei Orgânica Municipal, tem como finalidade a implantação da Sede do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Volta Redonda, Barra Mansa, Rio Claro e Angra dos Reis.

Artigo 3^o - A concessionária fica obrigada a construir, no prazo de três anos, um salão para a realização de reuniões de seus associados, onde poderão ser realizadas reuniões comunitárias, prazo este que, se descumprido tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à entidade o direito de retenção ou indenização de qualquer natureza. A presente concessão tem amparo





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.708/91	015

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

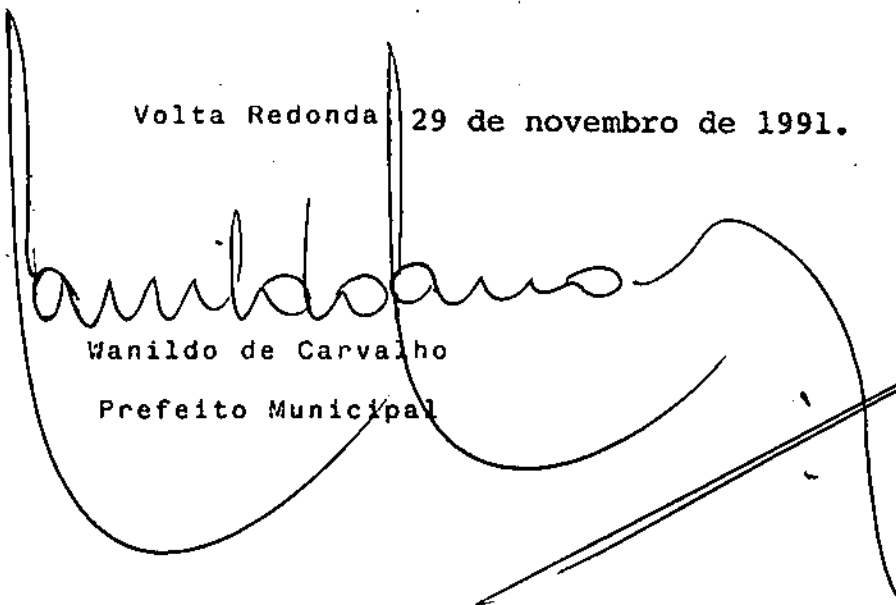
Lei Municipal N.º 2.708

legal baseado nos termos do artigo 200, parágrafo 3º da LOM.

Artigo 4º - Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como, permitir a concessionária inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda 29 de novembro de 1991.



Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

P.L. nº 119/91

Autor: Ver. Gibraltar Pedro de O. Vidal

amps.

